

Processo TC nº 008.839/2013-1  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por José Miranda Almeida contra o Acórdão nº 1022/2014-2ª Câmara (peça 13), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, o condenou ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 35), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 35), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1022/2014-2ª Câmara.

**Ministério Público**, em dezembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral